



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300113809

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VLI MULTIMODAL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGE2300835355

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

1 SETEMBRO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/519.223-6	MGE2300835355	01/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VLI MULTIMODAL S.A.

celebrado entre

VLI MULTIMODAL S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

VLI S.A.

como Fiadora

31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VLI MULTIMODAL S.A.

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VLI MULTIMODAL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, CEP 30.150-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 42.276.907/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.113.809, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

III. como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

VLI S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 235, 5º andar, CEP 04.552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.563.794/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.391.101, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2023 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

1.2 Autorização Societária da Fiadora. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Fiadora com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 31 de agosto de 2023 (“RCA da Fiadora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “Atos Societários”).

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1 AGE da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada, de forma resumida, no jornal “Diário do Comércio” (“Jornal de Publicação da Emissora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.1 A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas dos respectivos arquivamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) versão eletrônica (formato



.pdf) com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCEMG, da ata da AGE da Emissora, nos termos da Cláusula 7.1, item “(iii)”, subitem “(i)” abaixo.

2.1.2 RCA da Fiadora. A ata da RCA da Fiadora será arquivada na JUCESP e publicada, de forma resumida, no jornal “Monitor Mercantil” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Fiadora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.1 A Fiadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas dos respectivos arquivamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia, contendo a chancela de registro da JUCESP, da ata da RCA da Fiadora e de eventuais atos societários subsequentes, nos termos da Cláusula 7.1, item “(iii)”, subitem “(i)” abaixo.

2.2 Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua respectiva celebração para que sejam arquivados na JUCEMG.

2.2.2 Em virtude da Fiança outorgada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados de sua respectiva celebração, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, nos termos da Cláusula 7.1, item “(iii)”, subitem “(h)” abaixo.

2.2.4 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a definição da Remuneração Inicial (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados nos Atos Societários e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).



2.3 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.3.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM.

2.4.2 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 20, inciso I do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.5 Dispensa de Prospecto

2.5.1 As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.6 Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário

2.6.1 A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º, parágrafo 1ª-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o



enquadramento do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.618, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2022 (“Portaria”), anexa à presente Escritura de Emissão como Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (a) prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM; (b) realização de investimentos e obras em projetos de infraestrutura; (c) exploração de investimentos e obras em projetos de infraestrutura; (d) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não e a locação de vagões; (e) construção, operação, manutenção e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto; (f) execução de serviços de recuperação de capacidade dos equipamentos de terminais marítimos e nas áreas do porto (gerenciamento e manutenção para recuperação dos equipamentos); (g) exploração, com embarcações próprias ou alheias, do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; e (h) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários, portuários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para (i) implementação e desenvolvimento do projeto de investimento em infraestrutura da controlada da Emissora denominada Ferrovia Centro Atlântica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.924.429/0001-75 (“FCA”), considerado prioritário, nos termos do artigo



2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; (ii) pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto de Investimento	<p>O projeto de investimento, denominado “Manutenção e Renovação de via permanente”, tem por objeto a renovação e preservação das condições da via permanente de forma a melhorar o serviço público prestado pela FCA nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais e abrange:</p> <p>(a) reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da Oferta;</p> <p>(b) pagamento de outorga;</p> <p>(c) realização de investimentos futuros, contemplando: (i) aquisição e substituição de, aproximadamente, 10 mil toneladas de trilhos no ano de 2023; (ii) substituição de 700 mil unidades de dormentes de modo a seguir melhorando a operação da via, tornando-a mais segura e aumentando a velocidade média dos trens; (iii) contratação de serviços para efetuação das obras de aquisição de materiais que compreendem lastro para via e equipamentos diversos como máquinas de via que deverão suportar os trabalhos; e (iv) aquisição de material rodante (duas locomotivas para auxílio no fluxo de transporte de fertilizantes) (“<u>Projeto de Investimento</u>”).</p>
Data do início do Projeto de Investimento	01/01/2022
Data Estimada de Encerramento do Projeto de Investimento	30/12/2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Majoritariamente concluído



Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$1.500.000.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$1.000.000.000,00
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto de Investimento	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 66,67% dos usos totais estimados do Projeto de Investimento.

3.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado, assinada por representantes legais, discriminando valores, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, conforme Cláusula 3.2.3 abaixo, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3 Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.



3.2.4 Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). O Banco Liquidante será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures.

3.6.2 O escriturador da presente Emissão é a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição financeira integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação



para o Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (quarta) Emissão da VLI Multimodal S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”). Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2 As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160.

3.7.3 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.4 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.7.5 Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

3.7.6 Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder apurará a Remuneração Inicial, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

3.7.7 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.7.8 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.



3.7.9 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.7.10 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.11 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

3.8.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição (“Procedimento de Coleta de Investimentos”).

3.8.2 A Remuneração Inicial será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser celebrado anteriormente à data da primeira integralização, bem como arquivado na JUCEMG e averbado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. A Remuneração Inicial será divulgada, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após o final do período de coleta de intenções de investimentos.

3.9 Tratamento Tributário das Debêntures

3.9.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha qualquer tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem



como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

3.9.2 Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com a Emissão das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor emitido das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

3.9.3 Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

3.10 Negociação

3.10.1 Não obstante o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3.11 Garantia Fidejussória

3.11.1 A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagador e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.14 abaixo, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).



3.11.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Obrigações Garantidas” significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

3.11.3 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, observado os prazos de cura convencionados. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

3.11.4 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.11.5 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.11.6 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora, e fora do âmbito da B3, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.



3.11.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após notificação, encaminhada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.11.8 A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.11.9 Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável.

3.11.10 Com base nas informações trimestrais de 30 de junho de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$6.670.903.000,00 (seis bilhões seiscentos e setenta milhões novecentos e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade



4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Oferta de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2030 (“Data de Vencimento”).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão, ainda, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a



exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right) \frac{dup}{dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice



do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras,



tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.4 Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Nona abaixo) Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.10.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.4 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.10.6 Caso (i) a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou (ii) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.6 abaixo, ou (iii) não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures a ser aplicado, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras editadas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo



com a Emissora, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive), e ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures das Debêntures, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures

4.10.7 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9 acima.

4.10.8 A Fiadora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 4.10.6 acima e 4.11.1 abaixo, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação prevista nas Cláusulas 4.10.6 acima e 4.11.1 abaixo. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.10.3 e 4.10.4 acima.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no Dia Útil anterior à data de encerramento do Procedimento de Coleta de Investimentos (“Data de Definição da Remuneração Inicial”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração Inicial”).



4.11.2 Caso a Concessão FCA (conforme definida abaixo) não seja renovada até 28 de agosto de 2026 (“Não Renovação da Concessão”), a Emissora poderá optar pela realização da Oferta de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.3.2 e seguintes e abaixo.

4.11.2.1 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se que a celebração de um novo contrato de concessão pela FCA - ou outra sociedade de propósito específico do mesmo grupo controlador que venha a ser constituída - até o dia 28 de agosto de 2026, decorrente de um novo processo de licitação lançado pelo Governo Federal com relação à Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga na Malha Centro-Leste, assim entendidos os grupos de trechos que hoje compõem o Contrato de Concessão da FCA, em conjunto ou parcialmente considerados, será equiparado à renovação da Concessão. Nesse caso, a Emissora ficará dispensada de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa, bem como não se aplicarão as disposições relacionadas ao *Step Up* da Remuneração, conforme previsto nas Cláusulas 4.11.4 e seguintes.

4.11.3 A Emissora deverá notificar, por escrito, o Agente Fiduciário acerca da (a) Não Renovação da Concessão FCA; (b) data em que a FCA deixará de deter a Concessão FCA (“Data de Entrega da Concessão”); e (c) decisão pela realização ou não da Oferta de Aquisição Facultativa em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do dia 28 de agosto de 2026, ou seja, até 4 de setembro de 2026 (inclusive). Caso, mesmo com a não renovação do Contrato de Concessão, a União, a Emissora e a FCA acordem que a FCA continuará a operar a Concessão FCA por prazo determinado, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário a data da efetiva entrega da Concessão FCA à União, definida em instrumento a ser celebrado entre a União e a FCA (“Data da Efetiva Entrega da Concessão”). A Oferta de Aquisição Facultativa poderá ser realizada pela Emissora, ou seja, com a notificação dos Debenturistas acerca da Oferta de Aquisição Facultativa nos termos do artigo 19 da Resolução 77, até a Data de Entrega da Concessão ou a Data da Efetiva Entrega da Concessão, conforme aplicável.

4.11.4 Caso a Emissora decida por não realizar a Oferta de Aquisição Facultativa, fica desde já acordado que haverá aumento da Remuneração Inicial em 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Não Renovação da Concessão (“Step Up da Remuneração” e, quando em conjunto com a Remuneração Inicial, a “Remuneração”).

4.11.4.1 As Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para prever o *Step Up* da Remuneração no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da notificação ao Agente Fiduciário acerca da Não Renovação da



Concessão FCA (“Aditamento Step Up”), observado que a B3 deverá ser informada acerca do Aditamento *Step Up* com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da vigência do *Step Up* da Remuneração.

4.11.5 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, conforme definida na Data de Definição da Remuneração Inicial, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento, podendo ser aumentada nos termos da Cláusula 4.11.4. acima;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.6 Para fins da presente Escritura de Emissão, “Concessão FCA” significa a concessão formalizada nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a FCA, em 28 de agosto de 1996, conforme aditado de tempos em tempos, para Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga na Malha Centro-Leste.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures



4.12.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento; e/ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13 Amortização do Principal

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 4.10.6 acima, da Oferta de Aquisição Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 5º (quinto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2028, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado
1ª	15 de setembro de 2028	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2029	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na



sede da Emissora, conforme o caso; ou (iii) pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade



4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.vli-logistica.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal “Diário do Comércio” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1, item “(xxxvi)”, abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA E DA OFERTA DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 Nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto



na Resolução CMN 4.751, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis; e (iii) observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.1.1 O prazo médio ponderado mencionado no item “(ii)” da Cláusula 5.1.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil



imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do $FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$ e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$



5.1.1.4 As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.6 As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.

5.3 Aquisição Facultativa e Oferta de Aquisição Facultativa

5.3.1 Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”).

5.3.2 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Escritura de Emissão, na hipótese de Não Renovação da Concessão FCA, a Emissora poderá optar por realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.2 acima, a ser realizada nos termos do Capítulo III, Seção III, Subseção II - artigos 19 e seguintes - da Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Aquisição Facultativa”).

5.3.2.1 A Oferta de Aquisição Facultativa deverá ser endereçada a todas as Debêntures, sem distinção.



5.3.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.3 acima, caso a Emissora opte pela Oferta de Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 4.11.2 acima, a Emissora deverá enviar comunicação individual aos Debenturistas ou realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva aquisição, observado que a Oferta de Aquisição Facultativa deverá ser realizada nos termos do artigo 19 da Resolução 77, até a Data da Entrega da Concessão ou a Data da Efetiva Entrega da Concessão, conforme aplicável.

5.3.2.3 O preço de aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Facultativa deverá corresponder, ao menos, ao maior valor entre (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração Inicial; e (b) o valor exigido nos termos da legislação aplicável. No caso da realização da Oferta de Aquisição Facultativa, não haverá *Step Up* da Remuneração nos termos da Cláusula 4.11.4 acima, ficando desde já certo e ajustado que, caso não haja adesão de todos os Debenturistas à Oferta de Aquisição Facultativa, as Debêntures que não forem adquiridas continuarão remuneradas pela Remuneração Inicial nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.3 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.3 poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.3 a 6.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.



6.1.1 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) ocorrência de liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) ocorrência de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora; (c) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora, não elidido no prazo legal; (d) ocorrência de propositura pela Emissora e/ou pela Fiadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ocorrência de ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) caso a Emissora e/ou a Fiadora realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (iii) (a) ocorrência de decretação de falência da FCA e/ou de Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) ocorrência de pedido de autofalência da FCA e/ou de Controladas Relevantes; (c) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face da FCA e/ou de Controladas Relevantes, não elidido no prazo legal; (d) ocorrência de propositura pela FCA e/ou por Controladas Relevantes de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (e) ocorrência de ingresso pela FCA e/ou por Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção da FCA (exceto, no caso da FCA, se em decorrência da Não Renovação da Concessão FCA) e/ou de Controladas Relevantes; ou (g) caso a FCA e/ou de Controladas Relevantes realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, exceto se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;



- (iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, após a Data de Emissão, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando (1) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); e (2) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; (b) se a redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora for em valor igual ou inferior ao equivalente, à época da efetiva redução, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente, conforme o caso, hipótese em relação a qual os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estarão expressa e previamente anuindo; ou (c) para absorção de prejuízos. A observância ao referido percentual será apurada ao longo de todo o prazo de vigência das Debêntures, isto é, sempre que ocorrer o evento previsto na presente Cláusula, deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário se todos os pontos percentuais dos descumprimentos anteriores, somados ao descumprimento em questão, foram iguais ou superiores ao percentual máximo estabelecido nesta Cláusula;
- (vi) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, ressalvado o disposto nesta Escritura de Emissão, dos seus respectivos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;
- (vii) decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, das Debêntures ou da Fiança, exceto se obtida



suspensão dos efeitos de referida decisão em 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor; ou

- (viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme decisão da Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii) protesto de título sofrido pela Emissora e/ou pela Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja(m) responsável(is), ainda que na condição de garantidora(s), salvo se tal protesto for cancelado, suspenso, enquanto durarem os efeitos da suspensão, ou se for realizado depósito em valor correspondente ou dada garantia em montante julgado suficiente pelo juízo no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo estipulado no respectivo contrato ou, caso não previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora, de forma a alterar as Atividades Principais da Emissora (conforme definido abaixo), a Atividade Principal da FCA (conforme definido abaixo) e/ou a Atividade Principal da Fiadora (conforme definido abaixo), conforme o caso, e/ou a resultar na perda do Projeto de Investimento, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando (1) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em



Circulação; e (2) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; ou (b) em decorrência da Não Renovação da Concessão FCA;

- (v) comprovação de descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável à Emissora e/ou a Fiadora, em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou a Fiadora, relativo à Emissão, a esta Escritura de Emissão ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- (vi) decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, pela FCA, por Controladas Relevantes e/ou pela Fiadora, que importem em (a) trabalho infantil; (b) trabalho escravo, conforme definido no artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (Código Penal); (c) incentivo à prostituição; (d) discriminação de raça ou de gênero; ou (e) assédio sexual;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, que sejam indispensáveis para o regular desenvolvimento do Projeto de Investimento e para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, de forma que possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido obtido, renovado ou da data do respectivo cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão (a) os casos em que a renovação ainda não tenha sido aprovada embora os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (b) a Não Renovação da Concessão FCA, caso em que se aplicará o disposto nas Cláusulas 4.11.4 (*Step Up* da Remuneração) e 5.3.2 (Oferta de Aquisição Facultativa) acima;
- (viii) prática, pela Emissora, pela FCA, por Controladas, pela Fiadora ou por seus respectivos controladores diretos ou indiretos, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura de Emissão, a Fiança, os demais documentos da Emissão e da Oferta, qualquer das respectivas cláusulas ou qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;



- (ix) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (x) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Emissora estiver inadimplente com os Debenturistas em relação a qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, e ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto em lei;
- (xi) venda, cessão ou transferência de bens e ativos da Emissora, da FCA com relação aos bens e ativos diretamente relacionados ao Projeto de Investimento e/ou da Fiadora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora, inclusive os relacionados ao Projeto de Investimento e as ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, diretas e indiretas, em valor agregado ou individual, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora, conforme o caso, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas mais recentemente, as demonstrações financeiras consolidadas da FCA divulgadas mais recentemente ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora divulgadas mais recentemente, conforme o caso, ressalvando-se o caso de Não Renovação da Concessão FCA, caso em que se aplicará o disposto nas Cláusulas 4.11.4 (*Step Up* da Remuneração) e 5.3.2 (Oferta de Aquisição Facultativa) acima;
- (xii) salvo em relação a Não Renovação da Concessão da FCA exclusivamente nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.11.4 e 5.3.2 acima, a transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda ou término de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, à Fiadora, à FCA e/ou às Controladas Relevantes, desde que não seja revertida pela



Emissora, pela Fiadora, pela FCA e/ou pelas Controladas Relevantes no prazo de 90 (noventa dias) contados da data da ocorrência do respectivo evento e desde que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão;

- (xiii) se a Emissora, a Fiadora, as Controladas Relevantes e/ou a FCA, neste último caso desde que referido evento impacte adversamente o Projeto de Investimento, sofrerem arresto, sequestro ou penhora de bens de seu ativo que representem (a) 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Emissora, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas mais recentemente; e/ou (b) 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora divulgadas mais recentemente;
- (xiv) não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2.1 acima;
- (xv) abandono total e/ou paralisação total da execução do Projeto de Investimento ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto de Investimento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- (xvi) Transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora, sem a prévia anuência de Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, exceto (A) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora; (B) se após a referida Transferência do Controle, a(s) sociedade(s) que adquirir(em) o controle da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora (1) possuir(irem) classificação de risco (*rating*) pública vigente, divulgada pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, igual ou superior a "AA-" em escala local, e celebrar(em) aditamento a esta Escritura de Emissão especificamente para, conforme aplicável em cada caso, incluir referida(s) sociedade(s) adquirente(s) como declarante(s) para fins da Cláusula Décima ("*Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora*") e como coobrigada(s) para fins da Cláusula Sétima ("*Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora*") e desde que o(s) novo(s) detentor(es) do controle da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora (a) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada



(conforme abaixo definido); (b) não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias às leis anticorrupção e à legislação socioambiental; e (c) não esteja(m) incluído(s) no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo ou na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo ; ou (2) for(em) Acionistas Atuais da Fiadora (conforme definido abaixo) ou controlada(s) e/ou veículo(s) de investimento geridos ou administrados pelos Acionistas Atuais da Fiadora; observado, contudo, que (a) a participação atualmente detida pela Fiadora na Emissora e nas Controladas Relevantes poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a Fiadora mantenha o controle direto e/ou indireto na Emissora e nas Controladas Relevantes, conforme aplicável; e (b) a participação atualmente detida pela Emissora na FCA e nas Controladas Relevantes poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a Emissora mantenha o controle direto e/ou indireto na FCA e nas Controladas Relevantes, conforme aplicável;

(xvii) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, da FCA, de Controladas Relevantes e/ou da Fiadora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a FCA, as Controladas Relevantes e/ou a Fiadora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando (1) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (2) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; (b) se decorrente de operações realizadas com a finalidade de Transferência do Controle da Emissora, da FCA ou da Fiadora, desde que observadas as disposições constantes do item “(xvi)” desta Cláusula; (c) com relação a operações entre sociedades Controladas pela Fiadora desde que não ocorra a cisão da Emissora, salvo se as novas companhias decorrentes da cisão passarem a ser também fiadoras solidárias e a Fiadora seja mantida como fiadora solidária da Emissora no âmbito das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão; (d) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se assegurado aos Debenturistas o resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei 12.431; ou (e) se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;

(xviii) não observância, pela Fiadora, do seguinte índice financeiro, a ser apurado pela Fiadora anualmente, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da



Fiadora, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1, item “(ii)” e item “(iii).(c)” abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas ao último exercício social, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a 31 de dezembro de 2023: quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) vezes (“Índice Financeiro”);

- (xix) decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de disposições desta Escritura de Emissão relacionadas (a) à Remuneração, (b) às Datas de Pagamento da Remuneração, (c) ao prazo de vencimento das Debêntures, (d) aos valores e Datas de Amortização das Debêntures, (e) os Eventos de Inadimplemento, (f) aos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, (g) ao Resgate Antecipado Facultativo; (h) à Aquisição Facultativa; e (i) à Oferta de Aquisição Facultativa;
- (xx) anulação, cancelamento ou revogação do enquadramento do Projeto de Investimento pelo Ministério de Infraestrutura, independentemente do motivo ou quem tiver dado causa à anulação, cancelamento ou revogação; ou
- (xxi) caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Aquisição Facultativa, nos termos das Cláusulas 4.11.2 e 4.11.3 acima, e descumpra a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 5.3.2 acima, até a Data da Entrega da Concessão ou a Data da Efetiva Entrega da Concessão, conforme aplicável.

6.1.3 Para fins do item “(xvi)” da Cláusula 6.1.2 acima, eventual(is) novo(s) acionista(s) que adquira(m) o controle da Emissora, da FCA, de Controladas Relevantes ou da Fiadora não assumirá(ão) qualquer obrigação da Fiadora enquanto fiadora da Emissão e não será(ão) responsável(is) pelas Obrigações Garantidas.

6.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, (i) Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em



Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e comunicar a B3.

6.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), recebendo quitação mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, assim como ocorre na apuração do valor devido por ocasião de um Resgate Antecipado Facultativo (Cláusula 5.1 supra), sem prejuízo, ainda, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da exigência pelo Agente Fiduciário, dentro ou fora do âmbito da B3, observados seus regulamentos, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.6. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.8 Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou a Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” a “(iv)” abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Emissora e/ou a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a



Emissora e/ou a Fiadora, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.1.9 Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Acionistas Atuais da Fiadora” significa a Vale S.A. (CNPJ nº 33.592.510/0001-54) (“Vale”), a Mitsui & Co. Ltd. (CNPJ nº 05.466.338/0001-57) (“Mitsui & Co”), o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CNPJ nº 09.234.078/0001-45) (“FI-FGTS”), a Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 16.718.541/0001-90) (“Brookfield Brazil Infrastructure”), o Brasil Port Holdings L.P. (CNPJ nº 19.865.869/0001-27), o BNDES Participações S/A – BNDESPAR (CNPJ nº 00.383.281/0001-09) ou o acionista indireto Brookfield Asset Management, Inc.

“Acionistas Controladores Relevantes da Fiadora” significa a Vale, a Mitsui & Co e a Brookfield Brazil Infrastructure.

“Atividades Principais da Emissora” significa a prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM e a exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários, portuários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

“Atividade Principal da FCA” significa a prestação de serviços de transporte ferroviário.

“Atividade Principal da Fiadora” significa a participação, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimentos.

“Transferência do Controle” significa a transferência de participação societária da Emissora, da FCA, de Controladas Relevantes ou da Fiadora, conforme o caso, que deixe de assegurar para a Emissora, para a Fiadora ou para os Acionistas Controladores Relevantes da Fiadora, isoladamente ou em conjunto, conforme aplicável, direta ou indiretamente, o controle da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Fiadora, conforme o caso, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controlada” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Fiadora.



“Controladas Relevantes” significam as Controladas pela Fiadora que representem valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora divulgadas mais recentemente.

“Dívida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Para fins de esclarecimento, todos os contratos de arrendamentos e/ou concessão ou subconcessão celebrados com a Fiadora ou suas subsidiárias não se enquadram no conceito de Dívida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

“EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidada da Fiadora, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

“Pessoa Sancionada”, significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (i) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções (conforme definido abaixo) relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo), (ii) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado (conforme definido abaixo), e (iii) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas “(i)” ou “(ii)”, ou (iv) sujeita a quaisquer Sanções.

“Sanções” significa qualquer lei relativa à sanções econômicas administrativas, editada ou executada por qualquer Autoridade Sancionadora.

“Autoridade Sancionadora” significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* – OFAC, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o Reino Unido ou Tesouro do Reino Unido.

“País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções.



6.1.10 Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irratificável, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 174, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, (i) a implementação da redução do capital social da Emissora prevista na Cláusula 6.1.1, item “(v).(b)” acima; e (ii) que a implementação da redução do capital social da Emissora prevista no item “(i)” desta Cláusula não caracterizará Evento de Inadimplemento ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- (i) exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”);
- (ii) exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora”);
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no mesmo prazo a que se refere o inciso “(i)” acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Fiadora perante os Debenturistas;
 - (b) no mesmo prazo a que se refere o inciso “(ii)” acima, declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (2) que permanecem válidas as



disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (3) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; e (4) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

(c) no mesmo prazo a que se refere o inciso “(ii)” acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, acompanhado de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Inadimplemento;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relacionada (1) a qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) a um Evento de Inadimplemento;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e registro ou averbação perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 2.2 acima, uma versão eletrônica (pdf) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos contendo a chancela digital da JUCEMG e uma versão eletrônica (pdf.) ou via física original, conforme aplicável, desta



Escritura de Emissão e de seus aditamentos com o registro ou averbação perante os referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e na JUCESP, uma versão eletrônica (pdf) da AGE da Emissora contendo a chancela digital da JUCEMG e da RCA da Fiadora contendo a chancela da JUCESP;
 - (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da total e completa utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2.2 acima;
 - (k) no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados de seu recebimento, informações sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais relevantes e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
 - (l) informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social; e
 - (m) uma cópia eletrônica (pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e uma via física original contendo a respectiva lista de presença.
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e não sejam capazes de causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos sejam suspensos no prazo legal ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;



- (vi) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis ao regular desenvolvimento do Projeto de Investimento e ao exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo certo que não será considerado como descumprimento desta obrigação a não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças acima citadas, que (a) não possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, (b) sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido renovado ou da data do respectivo cancelamento, renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; (c) nos casos em que os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (d) a Não Renovação da Concessão FCA, caso em que se aplicará o disposto nas Cláusulas 4.11.4 (*Step Up* da Remuneração) e 5.3.2 (Oferta de Aquisição Facultativa) acima;
- (vii) manter seguro adequado para os bens e ativos relevantes da Emissora, da FCA com relação ao Projeto de Investimento enquanto durar a Concessão FCA, e da Fiadora, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguros(s);
- (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) exclusivamente com relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (x) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
- (xi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o



Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

- (xiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xiv) exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;
- (xv) exclusivamente com relação à Emissora, por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvi) exclusivamente com relação à Emissora, manter, pelo prazo legal, um arquivo completo da documentação referente aos serviços, obras e fornecimentos, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras, recolhimento de tributos, bem como das transações referentes a eventuais subcontratações e obrigações relacionadas com a execução do Projeto de Investimento;
- (xvii) responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;



- (xviii) dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xix) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros sem o prévio e expreso consentimento dos Debenturistas, exceto nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xx) não realizar operações fora do seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxi) (a) praticar todos os atos necessários para manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação do Ministério da Infraestrutura; e (b) manter-se adimplente no cumprimento das obrigações previstas na Portaria, bem como manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento como prioritário;
- (xxii) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Fiadora de que tenha conhecimento, que resulte no descumprimento do cálculo de Índice Financeiro;
- (xxiii) informar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre (a) a ocorrência de qualquer dano socioambiental no Projeto de Investimento; ou (b) a existência de processos judiciais ou administrativos relativos a aspectos socioambientais do Projeto de Investimento;
- (xxiv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), devendo: (a) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) adotar políticas que visem assegurar que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não pratiquem atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como incorram em tais práticas; (c) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão,



conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário. A Emissora, a Fiadora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;

(xxv) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

(xxvi) fazer com que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures constituam obrigações incondicionais e não subordinadas e gozem de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros;

(xxvii) utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente conforme previsto na Cláusula 3.2.1 acima e em atividades lícitas;

(xxviii) (a) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas a crimes ambientais, incentivo à prostituição, discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (b) cumprir as leis, regulamentos e normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, sendo certo que não será considerado descumprimento da obrigação desta alínea “(b)” caso (i) o descumprimento de referidas leis seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, for(em) notificada(s) acerca de tal descumprimento por qualquer pessoa, incluindo o Agente Fiduciário, ou qualquer órgão, agência ou autoridade, ou tomar(em) conhecimento do respectivo descumprimento o que ocorrer primeiro, ou (ii) referidas leis estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (c) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (d) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental,



- a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados; (e) manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (f) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (g) na medida do que seja razoável no âmbito da condução de suas atividades, monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xxix)** notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxx)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência sobre a ocorrência do evento;
- (xxxi)** manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- (xxxii)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das leis anticorrupção;
- (xxxiii)** enviar ao Agente Fiduciário, quando aplicável e caso solicitado, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao Ministério de Infraestrutura e/ou órgão regulador aplicável a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, bem como, quando aplicável e caso solicitado, cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo Ministério de



Infraestrutura e/ou órgão regulador aplicável ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto de Investimento;

(xxxiv) notificar o Agente Fiduciário, em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas Controladas; ou (b) 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

(xxxv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

(xxxvi) contratar e manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente (uma vez a cada ano calendário) até a Data de Vencimento; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco das Debêntures: (1) sem necessidade de



aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Standard & Poor's ou a Moody's; ou (2) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas neste item;

(xxxvii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;

(xxxviii) no caso da Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, observado que referida vedação aplica-se também aos administradores da Emissora, bem como aos empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da Oferta;

(xxxix) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Instrução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento, de (a) dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e

(xl) no caso da Emissora, arcar com custos decorrentes do registro da oferta na CVM.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo



sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e à consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- (xiv) tendo em vista o disposto no item “(xiii)” acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o item “(xiii)” acima.

8.2 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituído, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituído, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, observado o prazo legal, sendo certo que a CVM poderá nomear substituído provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;



- (v) na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e averbado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o “(iv)” acima não delibere sobre a matéria;
- (ix) o Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo §1º do art. 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo; e
- (xi) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:



- (i) receberá uma remuneração equivalente a R\$4.000,00 (quatro mil reais) por ano, devida pela Emissora (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implementação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta; e
- (ii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão (exceto pelo aditamento que irá prever a definição da taxa final da Remuneração Inicial), será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.1 As parcelas mencionadas na Cláusula 8.4 acima serão:

- (a) reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata temporis*, se necessário e caso aplicável;
- (b) acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS Imposto Sobre a Renda retido da Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro – CSLL e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;



- (c) acrescidas, em caso de mora em seu pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*; e
- (d) realizadas mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.2 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora (sem prejuízo da Fiança). Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Emissora, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbências em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário caso a Emissora permaneça inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.3 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.4 O Agente Fiduciária não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, exceto quando não houver tempo hábil para tanto.

8.4.5 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.6 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, que será alinhada entre as Partes.



8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o item “(xvii)” desta Cláusula abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora e da Fiadora, conforme o caso;



- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.19 acima;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- (xvii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, § primeiro, alínea “(b)” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o



interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.

(xviii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item “(xvii)” acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xix) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

(xx) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;



- (xxi) divulgar o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
- (xxii) assegurar, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (xxiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona, e reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora.

8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que



não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5 A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando: (a) em



primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, observado o disposto no §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração, (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) a Data de Vencimento, (iv) os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; (v) a alteração e/ou exclusão de Eventos de Inadimplemento; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Nona; e (vii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 5.1 acima e alteração dos procedimentos da Aquisição Facultativa e Oferta de Aquisição Facultativa previstos na Cláusula 5.3 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo (a) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Inadimplemento e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, dependerão da aprovação (i) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora e/ou à Fiadora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.



9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM;
- (ii) a FCA é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM;
- (iii) foram (e a FCA foi) devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) exceto pelo disposto na Cláusula Segunda acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança pela Fiadora e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora ou o estatuto social ou outros documentos societários da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora;
- (ix) conduzem, assim como suas respectivas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas respectivas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (x) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não existe qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- (xi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;



- (xiii) as (a) Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e (b) Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, no que for aplicável e, desde a data das demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, mais recentes divulgadas, (1) não houve nenhum efeito adverso relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (2) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (3) não houve aumento substancial de seu endividamento;
- (xiv) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que possa causar efeito adverso relevante na (a) situação financeira, econômica e/ou operacional da Emissora, da FCA ou da Fiadora, conforme o caso, e/ou (b) possa afetar as suas respectivas capacidades de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) possuem (e a FCA possui com relação ao Projeto de Investimento) válidas, eficazes e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) em seu conhecimento inexistem, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante reputacional; ou



- (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xvii) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao Projeto de Investimento;
- (xviii) inexistem, em relação à Emissora e à Fiadora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xix) todos os projetos das obras referentes ao Projeto de Investimento encontram-se devidamente aprovados pelos órgãos e autoridades competentes;
- (xx) não obtiveram qualquer modalidade de financiamento sobre as mesmas parcelas do custo incorrido e/ou a incorrer para o desenvolvimento do Projeto de Investimento que tenham sido ou venham a ser financiados com os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão;
- (xxi) inexistem qualquer restrição de caráter urbanístico, viário e de segurança que impeçam a ocupação do imóvel no qual está sendo desenvolvido o Projeto de Investimento, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir será tempestivamente sanada pela Emissora, pela FCA e/ou pela Fiadora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- (xxii) a Emissora, direta ou indiretamente, é a única e legítima possuidora do(s) imóvel(is) onde é desenvolvido o Projeto de Investimento, o(s) qual(is) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou restrições;
- (xxiii) inexistem qualquer inadequação do Projeto de Investimento às normas de uso e ocupação do solo e à legislação ambiental;
- (xxiv) inexistem qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto o Projeto de Investimento e que possam afetá-lo adversamente de forma relevante, sendo certo que, na hipótese de uma reclamação socioambiental surgir, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, prontamente tomarão todas as medidas necessárias para evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;



- (xxv) não existem, nesta data, contra si ou contra suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos que possam de alguma forma afetar materialmente os seus negócios relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxvi) o Projeto de Investimento está sendo desenvolvido em conformidade com a legislação que versa sobre (a) despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água, depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais, conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; e (b) quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que, na hipótese de ser instaurado qualquer procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora relacionada às questões mencionadas neste inciso, a Emissora, a FCA e/ou a Fiadora, conforme o caso, tomarão todas as medidas necessárias para prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;
- (xxvii) na hipótese de existirem eventuais reclamações socioambientais ou questões socioambientais relacionadas ao Projeto de Investimento, a Emissora e/ou a Fiadora, responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;
- (xxviii) não foram empregados na construção do Projeto de Investimento materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, com exceção de substâncias e materiais com tais características necessários à construção do Projeto de Investimento que estejam sendo armazenados e descartados de acordo com as normas aplicáveis, tanto na edificação quanto no entorno, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer problema de qualquer natureza, incluindo ambiental, envolvendo tais substâncias e materiais, a Emissora, a FCA e/ou a Fiadora agirão prontamente para que seja imediatamente sanado, de forma a prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;



- (xxix) inexistente qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente ao Projeto de Investimento, e a Emissora e a Fiadora não têm conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita, sendo certo que qualquer pendência ou exigência que venha a surgir será prontamente sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- (xxx) cumprem e cumprirão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
- (xxxi) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxxii) cumprem e fazem com que suas Controladas, seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a forma da Lei 12.846, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e da Fiadora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário. A Emissora, a Fiadora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;



- (xxxiii) as declarações aqui prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas;
- (xxxiv) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xxxv) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxxvi) esta Escritura de Emissão, a Fiança, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora e a Fiadora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxxvii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora, da FCA e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxxviii) e
- (xxxix) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos da Portaria e as obrigações previstas na referida Portaria estão devidamente adimplidas.

10.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2, a Emissora e/ou a Fiadora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

11.1 Comunicações

11.1.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (notificação de recebimento). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

Para a Emissora:

VLI MULTIMODAL S.A.

Rua Sapucaí, 383, 7º andar (parte)

CEP 30.150-904 - Belo Horizonte, MG

At.: Leandro Fulgêncio / Renata Terra / Carlos Cassola

Telefone: (11) 5112-2369 / (31) 99344-9403

Correio Eletrônico: ld-tesouraria@vli-logistica.com.br / Leandro.fulgencio@vli-logistica.com.br / renata.terra@vli-logistica.com.br / carlos.cassola@vli-logistica.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano,

CEP 01.451-001 - São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a Fiadora:

VLI S.A.

Rua Helena 235, 5º andar

CEP 04.552-050 - São Paulo, SP

At.: Leandro Fulgêncio / Renata Terra / Carlos Cassola

Telefone: (11) 5112-2369 / (31) 99344-9403



Correio Eletrônico: ld-tesouraria@vli-logistica.com.br / Leandro.fulgencio@vli-logistica.com.br / renata.terra@vli-logistica.com.br / carlos.cassola@vli-logistica.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100

CEP 04.344-902 - São Paulo, SP

At.: Sra. Juliana Lima / Sr. Alessandro Rodrigues

Telefone: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar

CEP 04.538-132 - São Paulo, SP

At.: Sra. Juliana Lima / Sr. Alessandro Rodrigues

Tel: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados



pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.4.2 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 Esta Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.7 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8 Despesas



11.8.1 Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

11.9 Aditamentos

11.9.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)” a “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.10 Lei Aplicável e Foro

11.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.11 Assinatura Digital

11.11.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.11.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que



alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, de acordo com a Cláusula 11.11 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais


Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.”.

DocuSigned by:
Fábio Tadeu Marchiori Gama
Assinado por: FABIO TADEU MARCHIORI GAMA:11710662875
CPF: 117.10662875
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 16:02:45 BRT

9736449731664FF086A3EA67D09D6CA9

VLI MULTIMODAL S.A.

DocuSigned by:
Alessandro Pena da Gama
Assinado por: ALESSANDRO PENA DA GAMA:32375190220
CPF: 32375190220
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 16:01:05 BRT

F997B93C25074D95B9CE6F2BE8A6C1A2

Nome: Fábio Tadeu Marchiori Gama
Cargo: Diretor

Nome: Alessandro Pena da Gama
Cargo: Diretor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.”.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Camila Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 16:18:39 BRT
ICP
Brasil
-3A39CEB5603249FF82B21B85CEB6354E

Nome: Camila Souza
Cargo: Procuradora



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Página de assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.”.

VLI S.A.

DocuSigned by:
Fábio Tadeu Marchiori Gama
Assinado por: FÁBIO TADEU MARCHIORI GAMA:11710662875
CPF: 117.106.628/75
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 16:02:49 BRT

5736449731664FF086A3EA67D09D6CA9

Nome: Fábio Tadeu Marchiori Gama
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Alessandro Pena da Gama
Assinado por: ALESSANDRO PENA DA GAMA:32375190220
CPF: 32375.1902/20
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 16:01:09 BRT

F997B93C25074D95B8CE6F2BE8A6C1A2

Nome: Alessandro Pena da Gama
Cargo: Diretor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.”.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Daniela Soares Vieira
Assinado por: DANIELA SOARES VIEIRA:03466416671
CPF: 03466416671
Data/Hora de Assinatura: 31/08/2023 15:57:20 BRT
ICP
Brasil
F9CCAF79E9646ED87C4D5E983D8BDC8

Nome: Daniela Soares Vieira
CPF: 034.664.166-71

DocuSigned by:
Marco Aurélio Machado Ferreira
Assinado por: MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735
CPF: 02983313735
Data/Hora de Assinatura: 31/08/2023 16:36:44 BRT
ICP
Brasil
3A39CBB5603249FF82B21B85CEB6354E

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira
CPF: 029.833.137-35



Anexo I

ao “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.”

Portaria

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.618, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Ferrovia Centro-Atlântica S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado “Manutenção e Renovação de via permanente”, proposto pela empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A., CNPJ nº 00.924.429/0001-75, que tem por objeto a renovação e preservação das condições da via permanente de forma a melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais, e consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como no pagamento de outorga e na realização de investimentos futuros, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.035820/2022-12 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de dois anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A., denominado “Manutenção e Renovação de via permanente”, proposto pela empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A., CNPJ nº 00.924.429/0001-75, tem por objeto a renovação e preservação das condições da via permanente de forma a melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais, e consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como no pagamento de outorga e na realização de investimentos futuros, contemplando: <ul style="list-style-type: none"> - aquisição e substituição de, aproximadamente, 30 mil toneladas de trilhos no ano de 2023, em complemento as 1,2 mil toneladas já realizadas em 2022; - substituição de 700 mil unidades de dormentes de modo a seguir melhorando a operação da via, tornando-a mais segura e aumentando a velocidade média dos trens; - contratação de serviços para efetuação das obras de aquisição de materiais que compreendem lastro para via e equipamentos diversos como máquinas de via que deverão suportar os trabalhos; e - aquisição de material rodante (bns locomotivas para axelie no fluxo de transporte de fertilizantes).
Nome Empresarial	Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
CNPJ	00.924.429/0001-75
Relação das Pessoas Jurídicas	- VLI Multimodal S.A. - 100% (CNPJ: 42.276.907/0001-28)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Solicitação; - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo); - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Vassouras Participações S.A., realizada em 28 de junho de 1996 - Alteração da Denominação Social da Companhia para Ferrovia Centro-Atlântica S/A. - Comprovante de Inscricão e de Situação Cadastral; - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. 	
Estado de Minas Gerais	
Local de Implantação do Projeto	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022121600208

108



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 79/100

Anexo II

ao “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*”

Emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Vale S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.01.2024 (2ª Série), 15.01.2026 (3ª Série) e 15.01.2029 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5700% a.a., IPCA + 6,7100% a.a. e IPCA + 6,7800% (respectivamente)
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Ultrafertil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$115.000.000,00
Quantidade	11.500
Espécie	com garantia real com garantia adicional fidejussória
Garantias	penhor de ações, fiança
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 9,0603% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário



Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Ultrafertil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$175.000.000,00
Quantidade	175.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2025
Remuneração	IPCA + 5,325% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	12.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 3,3121% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.165.000,00
Quantidade	31.165
Espécie	Quirografária
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	15/10/2024
Remuneração	IPCA + 5,7470% a.a.



Enquadramento	Adimplemento Pecuniário
----------------------	-------------------------

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$320.899.000,00
Quantidade	320.899
Espécie	Quirografária
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	15/10/2024
Remuneração	IPCA + 6,7879% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de debêntures da Ferrovia Norte Sul - FNS
Valor Total da Emissão	R\$325.000.000,00
Quantidade	325.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	07/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança



Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,7500%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Certificate Of Completion

Envelope Id: AC0F11BC15C147C5B3FB0A1ECC3C5602

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: VLI - Escritura de Emissão (v. final)(17595383.26).pdf

Source Envelope:

Document Pages: 81

Signatures: 7

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Vittoria Simoni

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Enveloped Stamping: Enabled

PINHEIROS

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05426-100

Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original

Holder: Vittoria Simoni

Location: DocuSign

8/31/2023 3:38:21 PM

Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br

Signer Events

Alessandro Pena da Gama

alessandro.gama@vli-logistica.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Signer CPF: 32375190220

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/31/2023 3:57:17 PM

ID: 6407b2cf-d766-4bc3-a334-5bc4d4416e9e

Camila Souza

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 11704312752

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/31/2023 4:17:04 PM

ID: 096654d5-1535-44fc-a730-bd4a0ae367

Daniela Soares Vieira

daniela.vieira@vli-logistica.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 03466416671

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/31/2023 3:56:21 PM

ID: b7333daa-2125-4129-9611-6c9aa96b7e2f

Signature

DocuSigned by:

Alessandro Pena da Gama

F997B93C25074D9...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 157.167.132.180

Timestamp

Sent: 8/31/2023 3:46:56 PM

Viewed: 8/31/2023 3:57:17 PM

Signed: 8/31/2023 4:01:14 PM

DocuSigned by:

Camila Souza

3A39CBB5603249F...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.95.172.79

Sent: 8/31/2023 3:46:56 PM

Viewed: 8/31/2023 4:17:04 PM

Signed: 8/31/2023 4:18:45 PM

DocuSigned by:

Daniela Soares Vieira

F9CCAF79E9646E...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 157.167.132.180

Sent: 8/31/2023 3:46:57 PM

Viewed: 8/31/2023 3:56:21 PM

Signed: 8/31/2023 3:57:25 PM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023.

Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Fábio Tadeu Marchiori Gama fabio.marchiori@vli-logistica.com.br Diretor de Finanças Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 11710662875</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/31/2023 3:51:04 PM ID: 97bcd119-8f44-44c4-ac8f-cc98b3d33a3b</p>	<p>DocuSigned by: <i>Fábio Tadeu Marchiori Gama</i> 9736449731664FF...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 157.167.132.180</p>	<p>Sent: 8/31/2023 3:46:57 PM Viewed: 8/31/2023 3:51:04 PM Signed: 8/31/2023 4:02:53 PM</p>
<p>Marco Aurélio Machado Ferreira estruturacao@pentagonotrustee.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 02983313735</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/31/2023 4:28:33 PM ID: 14e56fb6-26e6-43ce-ba60-04fefacb5e2f</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marco Aurélio Machado Ferreira</i> 3A39CBB5603249F...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.95.172.79</p>	<p>Sent: 8/31/2023 3:46:58 PM Viewed: 8/31/2023 4:28:33 PM Signed: 8/31/2023 4:36:55 PM</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/31/2023 3:46:58 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/31/2023 4:28:33 PM
Signing Complete	Security Checked	8/31/2023 4:36:55 PM
Completed	Security Checked	8/31/2023 4:36:55 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/519.223-6	MGE2300835355	01/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Renan Ghiraldello Silva , com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 344846, expedida em 14/07/2018, inscrito no CPF nº 360.402.618-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 4ª Emissão de Debêntures Simples - 86 página(s)

Sao Paulo/SP , 01 de setembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Renan Ghiraldello Silva



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 90/100

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a empresa:

VLI MULTIMODAL S.A., sociedade empresária, com sede social na Rua Sapucaí, n.º 383, 6º Andar, Parte, Bairro Floresta, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 30.150-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.276.907/0001-28 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE n.º 33.300.113.809, neste ato representadas por seus Diretores, os Srs. **ALESSANDRO PENA DA GAMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º 1.922.457, emitido pela SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 323.751.902-20 e **FÁBIO TADEU MARCHIORI GAMA**, brasileiro, engenheiro químico, casado, inscrito no CPF sob o n.º 117.106.628-75, portador da cédula de identidade 15549110, ambos com endereço profissional na Rua Sapucaí, n.º 383, 7º Andar, Parte, Bairro Floresta, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 30.150-904

Doravante denominada “Outorgante”, neste ato nomeia e constitui como seus procuradores:

1) JOYCE ANDREWS DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAP/SP sob o n.º 242.359 e no CPF/MF n.º 299.446.688-00; **2) DANIELA SOARES VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na sob o n.º OAB/MG 80.825 e no CPF/MF sob o n.º 034.664.166-71; **3) LUISA SOUTO GUIMARAES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 183.322 e no CPF/MF n.º 101.301.096-57; **4) RAYSSA HELENA DE JESUS TASSOTTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 216.691 e no CPF/MF n.º 105.669.146-89; **5) TOMAS VAZ DE OLIVEIRA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 162.263 e no CPF/MF n.º 083.613.456-71, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar as Outorgantes em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Entidades fechadas de previdência complementar e demais entidades de qualquer natureza, bem como nas assembleias gerais, reuniões de sócios, alterações de contrato social e/ou atos societários de natureza equivalente das sociedades, consórcios, fundações e outras entidades de que participe as Outorgantes, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, na forma permitida pelo art. 126, § 1º da Lei n.º 6.404/76, quando aplicável, inclusive na sua constituição, bem como nas reuniões prévias de acionistas e assembleias de debenturistas, de forma a apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, podendo também, assinar boletins de subscrição e sobras de subscrição, conversões de ações, subscrever debêntures e converter debêntures em ações, assinar livros, papéis, guias, requerimentos, formulários, juntar e retirar documentos e prestar declarações, e, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação acima, representar as Outorgantes, para os fins de que trata o art. 146 da Lei 6.404/76, na assinatura de contratos de cessão e transferência gratuita de ação, na assinatura de termos de transferência de ações e ordens de transferência de ações escriturais, assinar contratos de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), estando ratificado todos os atos praticados pelas procuradoras, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, incluindo, sem limitação, poderes para, isoladamente, registrar todos os atos acima referidos em quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, Secretarias de Estado e Municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, instituições financeiras públicas e privadas, Banco Central do Brasil – BACEN, Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, assinar Documento Básico de Entrada (DBE), capas de processo, além de representar as Outorgantes em quaisquer outros órgãos e/ou repartições públicas ou privadas, nos quais o registro dos atos societários das Outorgantes seja necessário ou requerido. Os poderes, ora concedidos, poderão ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes nos estritos limites deste instrumento. **Este instrumento é válido pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.**



Caso haja a rescisão do contrato de trabalho de qualquer uma das Outorgadas acima indicados, ficará a mesma automaticamente desvinculada da presente procuração.

A presente procuração deve observar a Política de Delegação de Autoridade e o PGS de Delegação de autoridade para o exercício dos poderes nela previstos. As Outorgantes proíbem as outorgadas prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Caso tenha conhecimento da violação desta regra e da legislação vigente, principalmente com relação à Lei Anticorrupção, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade, pelo telefone: 0800 721-0782.

Belo Horizonte/MG, 07 de julho de 2023

DocuSigned by: *Alessandro Pena da Gama* DocuSigned by: *Fábio Tadeu Marchiori Gama*
F997B93C25074D9... U34ED8340FA34E8...
VLI MULTIMODAL S/A

p. Alessandro Pena da Gama p. Fábio Tadeu Marchiori Gama





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/519.223-6	MGE2300835355	01/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTES:

Pelo presente instrumento de mandato particular, substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados por **A) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.924.429/0001-75; **B) VLI S.A.**, com sede na Rua Helena, n.º 235, 5º andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.563.794/0001-80; **C) VLI MULTIMODAL S.A.**, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.276.907/0001-28; **D) VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A incorporada pela VLI Multimodal S/A (sucessora)**, com sede na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ 12.963.928/0001-50, e por seu estabelecimento situado na Avenida dos Portugueses, s/nº, Prédio Administrativo dos Silos de Grãos, Sala 1, Bairro Boqueirão, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.963.928/0002-31; **F) VLI LOCAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA., incorporada pela VLI Multimodal S.A (sucessora)**, antiga sociedade limitada, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.052.442/0001-51; **G) FERROVIA NORTE SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. dos Portugueses, s/n, prédio DILN, 1º andar, sala 1, Itaquí-Pedrinhas, Retorno- Itaquí, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.257.877/0001-37; **H) ULTRAFÉRTIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.026/0001-36, **I) TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, incorporada pela Ultrafertil S.A (sucessora)**, sociedade anônima, sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.621.219/000185; **J) TRATO LOGÍSTICA S.A;** sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, parte, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.754.422/0001-02; **K) TERMINAL VLI PORTO FRANCO S.A.**, com sede na Rua Sapucaí, n.º 383, 6º andar, Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.164.426/0001-68; **L) ASSOCIAÇÃO VLI PARA O DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (“Instituto VLI”)**, com sede Rua Sapucaí, 383, 6º andar, parte, Floresta, Belo Horizonte/MG CEP: 30150-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.230.731/0001-07 e **M) JUPITER CARGAS LTDA.**, com sede Rodovia Conego Domenico Rangoni, S/N, KM 259, Vale do Quilombo, CEP: 11.096-000, na cidade de Santos, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o n.º 44.928.150/0001-35:

OUTORGADOS:

Srs. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 338.840, portador da carteira de identidade RG n.º. 28.311.661-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 163.387.548-28; **DEBORA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, coordenadora paralegal, portadora da carteira de identidade RG n.º 48.860.078-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 402.297.368-40; **RENAN GHIRALDELLO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 344.846, portador da carteira de identidade RG n.º. 45.902.430-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 360.402.618-03; **SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, coordenadora paralegal, portadora da carteira de identidade RG n.º. 45.853.715-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 367.030.758-32; **BIANCA REIS BERALDO**, brasileira, solteira, coordenadora paralegal, portadora da carteira de identidade RG n.º. 49.051.263 SSP/SP e



inscrito no CPF/MF sob nº 377.364.548-17, todos com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936 –11º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-000.

PODERES CONFERIDOS:

Todos aqueles necessários para atuar junto às Procuradorias Gerais das Fazendas Nacional, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX), Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeituras Municipais, Caixa Econômica Federal - FGTS, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Cartórios de Protestos, Serviços de Proteção ao Crédito, Juntas Comerciais dos Estados, CADIN, SERASA, sindicatos, conselhos regionais (profissionais) em qualquer comarca do território nacional, podendo em todos esses órgãos requerer: abertura, alteração e encerramento, Inscrição no CPOM – Cadastro de Contribuintes/Prestadores de Serviço de Outros Municípios, certidões, cancelamento de débitos fiscais, relatórios de débitos, declaração de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, cancelamento de protestos, solicitar informações e guias para pagamento, cópias e vistas em processos administrativos, apresentar recursos, retirar livros fiscais, assinar documentos e requerimentos, inclusive digitalmente, DBE – Documento Básico de Entrada no CNPJ, capa de processo, prestar declarações, realizar pagamento de taxas e emolumentos, senhas de acesso, retirar alvará de funcionamento, e o que mais se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. Vedado, entretanto, aos procuradores acima nomeados, confessar, transigir, firmar compromisso, substabelecer, receber citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos e renunciar ao direito sobre o que se funda a ação.

O presente mandato tem validade de 01 ano a contar da data de assinatura.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023

DocuSigned by:
Rayssa Helena de Jesus Tassotti
B90A6579455D47C...

RAYSSA HELENA DE JESUS TASSOTTI

OAB/MG sob nº 216.691



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/519.223-6	MGE2300835355	01/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Renan Ghiraldello Silva , com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 344846, expedida em 14/07/2018, inscrito no CPF nº 360.402.618-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuração - 2 página(s)
2. Substabelecimento - 2 página(s)
3. OAB Advogado - 1 página(s)

Sao Paulo/SP , 01 de setembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Renan Ghiraldello Silva



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VLI MULTIMODAL S.A., de NIRE 3130011380-9 e protocolado sob o número 23/519.223-6 em 01/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.876-3/000, em 11/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de setembro de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/519.223-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 11/09/2023, às 14:52 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/519.223-6.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 99/100



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10826551 em 11/09/2023 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 235192236 - 01/09/2023. Autenticação: 9182593752242874E1CFE3EC8A2AE87881373F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/519.223-6 e o código de segurança P9YK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.